



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 25/2017

Institui o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação (SGTI) no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007181/2017-23,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação (SGTI) na Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Os objetivos do Sistema de Governança de TI são:

- I- integrar as práticas de governança e de gestão de TI às estratégias e políticas institucionais;
- II- sistematizar os instrumentos de gestão e os mecanismos de governança de TI;
- III- institucionalizar a estrutura organizacional de TI;
- IV- estabelecer diretrizes para a sustentação dos subsistemas de direcionamento, desenvolvimento e entrega de TI.

Parágrafo único. Para que a instituição tenha condições mínimas de governar a TI corporativa, é preciso definir no âmbito institucional os elementos viabilizadores de governança de TI, tais como políticas, estruturas e processos organizacionais.

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SGTI

Art. 3º O Sistema de Governança de TI compreende três subsistemas e um modelo de ciclo de governança e gestão de TI, a saber:

- I- Subsistema de Direcionamento: cuida da estratégia geral da Área de TI, de sua arquitetura e dos ativos de informação, tendo a função de planejar e exercer um controle de alto nível, acompanhar o atendimento das demandas, definir prioridades no portfólio de serviços e produtos a serem desenvolvidos ou entregues pelos outros subsistemas;
- II- Subsistema de Desenvolvimento: tem a função de conceber e construir soluções técnicas, com auxílio dos processos de gerenciamento de projetos, garantindo a qualidade e o gerenciamento de configuração a fim de mitigar os riscos inerentes ao processo de desenvolvimento de sistemas e soluções de TI;
- III- Subsistema de Entrega: executa a implantação dos projetos desenvolvidos e administra o catálogo de serviços, gerenciando todos os sistemas e ativos de informação, suporte e equipamentos de TI;
- IV- Ciclo de Governança e Gestão de TI: estabelece a periodicidade do ciclo avaliativo da TI corporativa, os estágios e os processos de governança de TI, os estágios e os processos de gestão de TI, bem como, os elementos de ligação, incluindo a arquitetura técnica, a estratégia e a prestação de conta.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SGTI

Art. 4º A estrutura organizacional que sustenta o SGTI está circunscrita nas seguintes instâncias:

- I- Comitê de Tecnologia da Informação da UFG – CTI, instituído pela RESOLUÇÃO-CONSUNI Nº 10/2015, de caráter deliberativo, vinculado à reitoria, com a função de exercer a Governança de Tecnologia da Informação - TI na UFG;
- II- Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos - PRODIRH, instituído pela Resolução Conjunta ECU/CCEP/ECC - nº 09/96;
- III- Centro de Recursos Computacionais – CERCOMP, instituído pela Resolução - CONSUNI 32/2008.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS E DOS BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DO SGTI

Art. 5º Diretrizes gerais do Sistema de Governança de TI:

- I- garantir a integração e o alinhamento das ações de TI contidas no PETI e no PDTI, com as atividades institucionais contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
- II- zelar pelo cumprimento das políticas institucionais;

- III- perseguir níveis de serviço de TI adequados para subsidiar o planejamento, avaliação e acompanhamento do desenvolvimento institucional;
- IV- zelar pelos preceitos de qualidade, confiabilidade, desempenho, segurança e efetividade da TI.

Art. 6º Blocos de construção do Sistema de Governança de TI:

- I- Política de TI, revisada a cada quatro anos ordinariamente pelo CTI, deverá conter no mínimo, os princípios, diretrizes e orientações gerais acerca dos subsistemas de direcionamento, desenvolvimento e entrega de TI, bem como, o ciclo de governança e gestão de TI;
- II- Políticas e normas para áreas específicas de TI, elaboradas para um período de quatro anos, deverão conter no mínimo, os princípios e diretrizes para a gestão e o uso dos ativos de informação e de tecnologias da informação envolvidas;
- III- Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), elaborado para um período de quatro anos e, revisado a cada período avaliativo da TI corporativa, deverá conter no mínimo, as estratégias gerais de TI alinhadas às estratégias institucionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
- IV- Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), elaborado para um período de quatro anos, deverá conter no mínimo, as metas, indicadores e ações de TI de modo a refletir o PETI vigente;
- V- Plano de Produção e Operação de TI (PPO-TI), elaborado para um período de quatro anos, deverá conter no mínimo, os planos de ação e de execução de TI de curto, médio e longo prazos, de modo a refletir o PDTI vigente;
- VI- Manuais de TI, revisados a cada quatro anos, deverão conter no mínimo normas e procedimentos técnicos da área de TI para possibilitar o uso adequado e efetivo da TI;
- VII- Manual de Processos, elaborado para um período de quatro anos, deverá conter no mínimo os processos de gerenciamento de catálogo de serviços, níveis de serviço, demanda, mudanças e incidentes de TI para assegurar a avaliação, a direção, controle e monitoramento do uso da TI por meio da gestão.

Parágrafo único. Os documentos supracitados, sempre que necessário, poderão ser revistos, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e as mudanças na legislação pertinente.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 25 de setembro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -